



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 423/2020 ENT.: PROC. N.º: 19/2020	13-07-2020

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 989/XIV (1.ª) “Sobre o episódio de racismo no jogo de futebol da I Liga Profissional de Futebol”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 989/XIV (1.ª) “Sobre o episódio de racismo no jogo de futebol da I Liga Profissional de Futebol”.

O XXII Governo Constitucional condena veementemente todos os tipos de manifestação de violência, designadamente qualquer manifestação de racismo, quer em ambiente desportivo, quer em qualquer outro contexto. Não se pode admitir que o desporto seja o pretexto para a promoção de comportamentos violentos e de disseminação do ódio, de intolerância e de qualquer forma de discriminação. O desporto deve, antes, ser preservado como veículo de promoção de valores, como o respeito, a amizade, a cooperação e a solidariedade, que, em conjunto, são fatores de união entre os diferentes povos, culturas, etnias e credos.

Promover a coesão social e a inclusão, incentivar a generalização de oportunidades de prática desportiva em condições de igualdade, garantir a acessibilidade a espaços desportivos para pessoas com oportunidades reduzidas, pessoas com deficiência ou incapacidade e grupos de risco social são objetivos inscritos no Programa do XXII Governo Constitucional, que continuará a intervir sobre os fenómenos de violência, promovendo o comportamento cívico e a tranquilidade na fruição dos espaços públicos.

Neste contexto, acontecimentos menos positivos que tiveram lugar em ambiente desportivo, e um número significativo de autos de notícia levantados, ao abrigo da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, tornaram imperativa a necessidade de reforçar a eficácia, eficiência e celeridade dos processos associados ao fenómeno da violência no desporto, bem como de promover outras ações, nomeadamente de carácter preventivo, com vista a garantir uma melhoria na segurança dos eventos desportivos.

Com o objetivo de reforçar a prevenção e o combate ao fenómeno da violência no desporto, o XXI Governo Constitucional aprovou a criação da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. Este organismo veio assegurar, em articulação com as forças de segurança e com a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, a fiscalização do cumprimento do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, a instrução de processos contraordenacionais e a aplicação das coimas e das sanções acessórias no âmbito da referida Lei, bem como a emissão de pareceres e recomendações e ainda a promoção de atividades de âmbito preventivo, no campo da ética desportiva.



A par da criação da APCVD, foi melhorada a capacidade dissuasora do regime sancionatório previsto na Lei, aperfeiçoando os seus mecanismos de prevenção, tornando mais eficaz a sua aplicabilidade, conferindo maior exigência ao enquadramento previsto para os grupos organizados de adeptos e reforçando a celeridade de tramitação e a transparência dos processos contraordenacionais que eram da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e que passaram para a esfera de atribuições da APCVD.

Considerando o disposto na Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, destacam-se algumas das alterações legislativas previstas nesse diploma, designadamente, o aumento dos limites mínimos das coimas (associadas, também, ao racismo); o reforço das obrigações socioeducativas dos promotores e dos organizadores dos espetáculos desportivos; e ainda a criação das denominadas medidas cautelares que permitem que a APCVD, havendo fortes indícios da prática de determinadas contraordenações, imponha ao respetivo arguido uma medida de interdição de acesso a recintos desportivos. Também se passou a permitir que o presidente da APCVD instaure processos contraordenacionais, na ausência de autos ou de denúncia - o que sucedeu, por exemplo, no incidente que envolveu o jogador Moussa Marega.

Importa referir que algumas das alterações previstas na Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, só produzem efeitos a partir do início da próxima época desportiva. Tal significa que, embora já se reconheça o inegável sucesso de algumas das alterações promovidas, como as referidas acima, e outras como, por exemplo, a implementação do processo sumaríssimo, a verdade é que ainda é prematura uma avaliação geral de impacto da entrada em vigor do diploma ora em causa.

Do rol de medidas adotadas pelo XXI Governo Constitucional, salienta-se, ainda, a constituição de um grupo multi-institucional, no âmbito da Comissão Permanente do Conselho Nacional de Desporto, cuja missão é abordar, regularmente, a título permanente e de forma concertada, estas temáticas, bem como medir o impacto das medidas implementadas.

No eixo da prevenção, foi também lançada, em abril de 2019, a campanha “Violência Zero”, que visa sensibilizar a população para o fenómeno da violência no desporto, promovendo valores éticos, como a igualdade, a cooperação, o respeito, a solidariedade, o fair play e a tolerância. Esta campanha, depois de um período de divulgação nos principais canais televisivos, mantém-se ativa nas redes sociais e estão a ser planeadas novas iniciativas.

Importa, igualmente, aludir às várias iniciativas organizadas no âmbito do Plano Nacional de Ética no Desporto. Destaca-se, a este propósito, o ciclo de formações em ética no desporto, lançado em dezembro de 2019, resultado de uma parceria entre o IPDJ, I.P., diversos institutos politécnicos e a Rede de Escolas com Formação em Desporto do Ensino Superior Politécnico Público, e que vai levar a vários pontos do país, durante dois anos, e de forma gratuita, 29 formações, destinadas a agentes desportivos.

Foi também criado o Grupo de Trabalho que tem por missão identificar e estabelecer os procedimentos operacionais necessários à implementação de determinadas medidas, nomeadamente das auditorias/inspeções de segurança aos estádios da Primeira Liga de futebol, onde se realizam espetáculos desportivos de natureza profissional. A APCVD coordenou os trabalhos das auditorias realizadas a 21 recintos. Estas visitas, que visam o rigoroso cumprimento do novo Regime Jurídico da Segurança no Desporto, tiveram início a 26 de fevereiro, com a visita ao Estádio Nacional, e foram interrompidas atendendo à pandemia de COVID-19, após a 8.ª visita, em março, tendo recomeçado a 29 de maio e sido concluídas a 12 de junho.



No que respeita ao caso a que alude a presente pergunta parlamentar, que envolveu o jogador Moussa Marega, cumpre dizer que a legislação em vigor prevê que a quem praticar um ato de racismo, no âmbito de um espetáculo desportivo, possa ser aplicada uma pena de prisão até 5 anos ou uma coima até 10 mil euros e uma sanção de interdição de acesso a recintos desportivos por um período de até 2 anos. Por seu turno, um clube que promova um ato desta natureza pode ser punido com uma coima de 5 mil até 200 mil euros e com a aplicação da sanção acessória de realização de espetáculos desportivos à porta fechada por um período de até 12 jogos. No contexto específico do futebol profissional, a punibilidade de clubes, dirigentes e jogadores, relativamente à promoção e à prática de atos de racismo encontra-se igualmente prevista nos respetivos regulamentos disciplinares.

No seguimento do sucedido no jogo entre o Vitória Sport Clube e o Futebol Clube do Porto, de 16 de fevereiro, o Ministério Público abriu um inquérito. Paralelamente, fazendo uso das suas competências, a APCVD instaurou um processo contraordenacional.

À APCVD coube apurar a responsabilidade dos promotores, tendo já notificado o Vitória Sport Clube da decisão de acusação. O Vitória Sport Clube apresentou a sua defesa e, neste momento, estão a ser feitas as necessárias diligências para proceder à audição das testemunhas apresentadas. A APCVD aguarda ainda a indicação dos representantes do jogador Moussa Marega, para serem ouvidos no processo.

Por fim, também o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol instaurou um processo disciplinar sobre os factos em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,


Tiago Saleiro